



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO

www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 001/2023

DE 05 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que seguindo o que determina o Decreto Municipal n.º 822, de 29 de dezembro de 2022 (em anexo), estabelece o Ponto Facultativo para o dia 06 de abril do corrente ano, em virtude do feriado Santo (Quinta-feira Santa).

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 05 de abril de 2023.

Manoel Messias Lima

Presidente da Câmara Municipal de Penedo-AL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 822 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Artº 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, 6.802 de 30 de junho de 1980, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº nº 5.508, e 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e 7.530 de 08 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal n.º 1.016, de 30 de março de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

II – 20 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

III – 21 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

IV – 22 de fevereiro, Quarta Feira de Cinzas (*ponto facultativo*);

V – 06 de abril, Quinta Feira Santa (*ponto facultativo*);

VI – 07 de abril, Sexta Feira Santa (*feriado municipal nº 1.016/1995*);

VII – 12 de abril, Aniversário de Penedo (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);

VIII – 21 de abril, Tiradentes (*feriado nacional Lei Federal n.º 10.607/2002*);

IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (*feriado nacional Lei Federal n.º*



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

10.607/2002);

X – 08 de junho, Corpus Christi (*ponto facultativo*); *feriado religioso/cultural*;

XI – 24 de junho, São João (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.508/1993*); (*ponto facultativo*).

XII – 29 de junho, São Pedro (*feriado estadual Lei Estadual nº 5,509/1993*); (*ponto facultativo*).

XIII – 07 de setembro, Independência do Brasil (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

XIV – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (*feriado estadual emancipada em 16/07/1817*);

XV – 07 de outubro, Nossa Senhora do Rosário Padroeira da Cidade de Penedo (*feriado Municipal Lei nº 1.016/1995*);

XVI – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (*feriado nacional Lei Federal nº 6.802, DE 30/06/1980*);

XVII – 02 de novembro, Finados (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

XVIII – 15 de novembro, Proclamação da República (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

XIX – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (*feriado estadual Lei Estadual 5.724/1995*); (*ponto facultativo*).

XX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (*Lei Estadual nº 7.530/2013*); (*ponto facultativo*).

XXI – 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);

XXII – 25 de dezembro, Natal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

Art. 2º – Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se.

Penedo 29 de dezembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

* Republicado por incorreção.

